



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*  
e-mail: pmcandido@montealto.net

**LEI Nº 1.108 DE 25 DE JULHO DE 2005.**

**“Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal, a Celebrar Convênios com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento referente ao recebimento em doação de Bens e Obras e dá outras providências”**

**Célio Ferretti**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

## **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênios com Secretaria de Agricultura e Abastecimento, referente ao recebimento em doação de Bens e Obras.

**Artigo 2º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 25 de julho de 2005.

**Célio Ferretti**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**Sérgio Antônio Curti**  
**Contador**

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP